Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963

João Carlos Ribeiro

Lracy M. Torres

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. LMTorres

+ Lei nº 1.193, de 30 de novembro de 1.963.

Autoriza construção de prédio escolar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um prédio escolar na fazenda "Tres Barras", deste Município, em propriedade de Altamira Queiróz de Assunção, onde já existe elevada soma de crianças em idade escolar, podendo dispender, para êsse fim, até cr$ 100.000,00.

Art. 2º- As obras serão realizadas em concorrência pública, de acôrdo com a planta a ser elaborada pelo serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 3º- No caso de insuficiencia de verba votada para a construção, a Prefeitura contará com a cooperação de interessados para a conclusão das obras.

Art. 4º- Para a execução do serviço de que trata esta lei, será consignada verba em orçamento para 1.964.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1964.

João Carlos Ribeiro

Lracy M. Torres
Reg.º e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. L M Torres

Lei nº 1.194, de 30 de novembro de 1.963.

Dispõe sôbre irradiação dos trabalhos da Câmara Municipal.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 1.964 serão irradiados os trabalhos da Câmara Municipal pela Sociedade Rádio Frutal Lt. Z. V 77, a razão de $ 20.000,00,- por reunião.

Art. 2º- Os trabalhos de irradiação deverão ter duração de tres horas no mínimo, em cada reunião, uma vez por mês, de acôrdo com a orientação do plenário.

Art. 3º- O pagamento a emissôra deverá ser feito após cinco dias do encerramento das reuniões.

Art. 4º- Para atender a despêsa decorrente desta lei, será consignada verba própria em orçamento para 1.964.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Lracy M. Torres

Reg.º e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. L M Torres